

POLICIA CIVIL



PARANÁ

DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

PRONTUARIO Nº 60.



Registo Geral

N.º

Fotografia tirada no mês de de 19.....

Nome SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

QUALIFICAÇÃO

MARCAS PARTICULARES

Filho de

e de

Nacionalidade

Naturalidade:

Localidade:

Edade: Anos

Estado Civil:

Profissão atual:

Sabe ler e escrever?

Residencia atual: Rua Ebano Pereira, 68

Residencias anteriores

Nomes das pessoas que conhecem e as respectivas residencias:

Nomes dos inspetores que o conhecem:

PT 1845 219



Sindicato dos Empregados no Comercio de Curitiba

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho

Sede Social: Rua Ebano Pereira N. 68

Fundado 28-10-32

Curitiba, 25 de Março de 1941.-

N.º CIRCULAR

Ilmo. Snr.
Cap. Chefe de Policia do Estado
Nesta.-

Agradecemos a S. D. O. P. S. em 29.3.41
ca. J. H. M.

De ordem do Snr. Presidente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que em virtude do pedido de desligamento coletivo da Diretoria do novo órgão de classes, foi designada pelo Exmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho, por Portaria nr. 8, de 24 do corrente, para dirigir este Sindicato, a seguinte Junta Administrativa, que foi exposta assim:

Presidente	- VITOR A. BARROSA
Vice-Presidente	- NERENUNTO LAVALLE
Secretario	- APOLISIO KOSILSKI
Tesoureiro	- EDUARDI EUSMANIO

CONSELHO FISCAL

TANG EDO WEINBIANDT
ALBERTO CARAZZAY
ANTONIO FRUET

Sirvo-me deste canal para vos apresentar os protestos de distinta consideração e alto apreço, e as mais

Atenciosas Saudações.

*At se para informar
e organizar protestos
7/4/41*
For

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE CURITIBA.-

A. Kochler

Alfonso Kochler
Secretario da Junta Administrativa

SECCAO DE EXPEDIENTE

Em 37 de III de 1941

Alfonso Kochler



PROVIDENCIADO, em

Officio N.º 1201

Em 21 / 5 / 1941

Christóvão de B. Aguiar
230 Oficial

Foi prestada informação
a respeito dos membros
da Diretoria. Vide cópia
no pront. 381.

Em 2-4-41

A. Mendes
Chefe de P. B.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Sede social: Rua 15 de Novembro, 1040 - Caixa Postal, 176 - Fone 4-6505 - End. Telegr.: SINDICOM

CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 28-10-32

*A Superintendência
Em 28/3/67.
Ojiamy*

Curitiba, 27 de março de 1967

Senhor Delegado

Em nossa sede social sita a Rua 15 de novembro, 1040, se realizará no dia 29 do corrente, em 1ª convocação as 18,30 horas e em 2ª convocação as 20 horas uma Assembléia deste Sindicato para tratar de assuntos diversos.

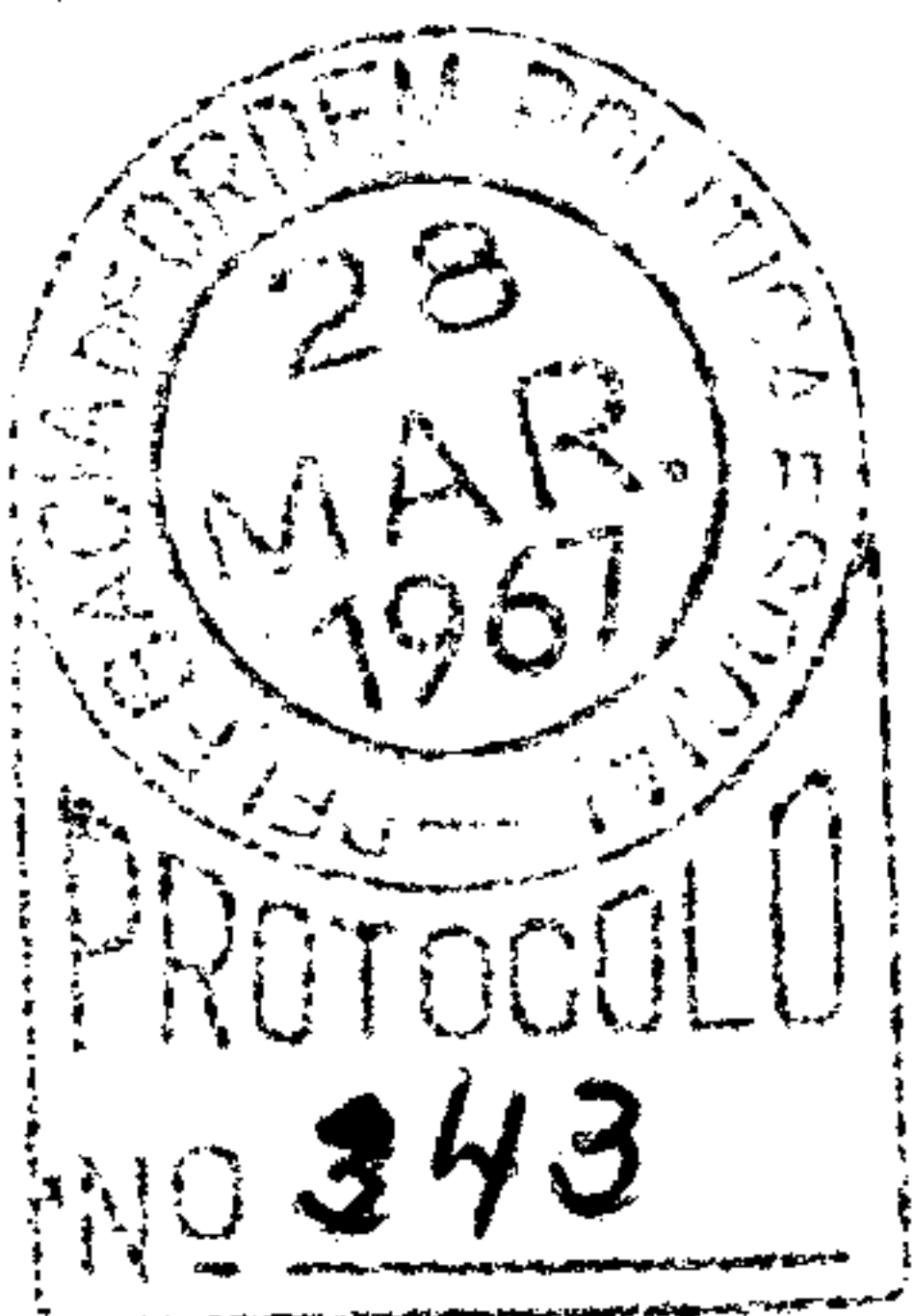
Como há possibilidade da presença de elementos que pretendam perturbar a boa ordem dos trabalhos, alguns, talvez, já fichados nessa especializada, vimos a presença de V. Sa. para solicitar a presença de elementos da DOPS na referida Assembléia, ocasião em que ficarão conhecendo ditos elementos e nos garantirão ambiente sadio para a desenvoltura dos trabalhos sindicais.

Na certeza do bom acolhimento do presente por parte de V. Sa., nesta oportunidade apresentamos as nossas

Saudações comerciais

Raul Magrin
Raul Magrin
Presidente.-

Exmo. Sr.
Dr. Delegado Titular da DOPS.
N/ Capital.-



71 1845-219

Em 29/3/67

H Gorni Neto
Supt.

Parte: do sindicato dos empregados
no comércio de Curitiba.

SECCÃO DE CONTRÔLE

EMPREGADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

Séde:- Rua XV de Novembro de 1.040 - Curitiba

PRESIDENTE: - JOÃO MARCASSA

VICE-PRES: - MARCONI PEDROSO

1º SECRET: - MANOEL DE OLIVEIRA MIRANDA

2º SECRET: - CARLOS CARVALHO

1º TESCOUR: - JURANDY JOÃO DARCIE

2º TESCOUR: - FLÁVIO MAGANHOTO



SEÇÃO DE CONTROLE

EMPREGADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

2441 - Rua XV de Novembro de 1.040 - Curitiba

- PRESIDENTE: - JOÃO MARCASSA**
- VICE-PRES: - MARCONI PERROSO**
- 1º SECRET: - MANOEL DE OLIVEIRA MIRANDA**
- 2º SECRET: - CARLOS CARVALHO**
- 1º TESOUE: - JURANDY JOÃO DARGIE**
- 2º TESOUE: - FLÁVIO MAGANHOTO**





LEIA — MEDITE — DIVULGUE

OS EMPREENDIMENTOS DE SEU SINDICATO

DATA: 13 de março de 1.967

Nº 67

FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO = Está em vigor desde o dia primeiro de janeiro de 1967, o decreto-lei que criou o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO, incluído no texto do anteprojeto da nova Constituição Federal como opção ao Instituto da estabilidade. Com essa vigência, teve início, também, a contagem do prazo de 1 ano = para que os trabalhadores, individualmente, possam optar pela estabilidade ou pelo FUNDO DE GARANTIA.

VANTAGENS: = Indenização aos trabalhadores não qualificados, quando despedidos sem justa causa, antes de um ano na empresa; Indenização quando aposentados; Recebimento da indenização pelos herdeiros; Indenização na despedida voluntária; Férias com menos de um ano de = trabalho; garante as indenizações quando a empresa cessa suas atividades; Aumenta em 10% o total da Indenização, pelo tempo posterior à opção dos despedidos com justa causa; Aumenta de 5% o total da indenização, pelo tempo posterior à opção, dos despedidos por força maior ou culpa recíproca; Garante o mínimo de 60% nas indenizações, em = caso de acordo; Garante o direito de opção entre a CLT e o FGTS, no prazo de 365 dias; Garante o direito de opção perante a Justiça do Trabalho; Permite tornar sem efeito essa opção; Capitalização dos = juros do depósito; Compra de moradia por intermédio do Banco Nacional de Habitação, aplicando o depósito; compra de moradia por intermédio do Banco Nacional da Habitação, aplicando o depósito; Participar através da entidade sindical da administração do FGTS; Permite = que os estáveis façam acordo para receber as indenizações pelo tempo anterior à opção; Estabilidade provisória para os candidatos a cargos de diretor ou qualquer representação sindical; Estabilidade provisória para os Suplentes dos cargos sindicais; Os depósitos dos = optantes não podem ser penhorados; o depósito pode ser aplicado em negócio individual ou sociedade, equipamento para atividade autônoma, necessidade grave e premente de necessidade familiar; Permite ao SINDICATO acompanhar o processamento dos atos de interesse do trabalhador com relação ao cumprimento da lei do FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO.

X . X X . X . X
X . X . X
X . X





LEIA — MEDITE — DIVULGUE

OS EMPREENDIMENTOS DE SEU SINDICATO

DATA:

N.º

DESVANTAGENS: TERMINA COM A ESTABILIDADE; Possibilita que as empresas só admitam os que optarem pelo FGTS; Redução da taxa de juros e da correção monetária no caso de despedida com justa causa; Anotação na carteira profissional e comunicação ao Banco Nacional de Habitação e ao Banco Arrecadador dos motivos da despedida; Não permitir ao não estável o recebimento de indenização pelo tempo anterior à opção; Permite que somente as mulheres utilizem o depósito por motivo de casamento; Proíbe a contagem do tempo de serviço entre a declaração de opção pelo FGTS e a posterior apuração da escolha; Desemprego de trabalhadores estáveis, com mais de trinta anos de idade, que receberem indenização imediata; Interferência do B N H, da Previdência Social, do Banco Central da República, da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Rede Bancária privada, em complexos problemas trabalhistas; A participação de apenas um representante dos trabalhadores no Conselho Curador, responsável pela gestão do FGTS; Restrições para utilização do depósito; Não tornar obrigatória a assistência da entidade sindical na ocasião em que o trabalhador optar; Não determinar que a opção de analfabeto só será válida com a assistência sindical; Permitir que o depósito relativo ao 13.º salário seja feito dentro dos 4 (quatro) meses do ano seguinte ao que o mesmo se refere; Falhas de técnica legislativa que poderão criar questões judiciais na execução da lei; Inclusão de direitos que não deveriam constar da lei do FGTS, a fim de não influir na opção do trabalhador sobre a estabilidade; fixar em apenas 60% o limite mínimo para as indenizações nos acordos.

PREZADO COMPANHEIRO COMERCÁRIO

Você procurou conhecer a Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966; que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?
Você procurou conhecer o Decreto Lei nº 20 de 14/09/1.966, que introduz modificações na Lei nº 5.107?
Você procurou conhecer o Decreto nº 59.820, de 20/12/1.966, que aprova o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?
Você desconhece o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço? Então, venha a sede social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, no dia 30 de corrente, às 20,00 horas, que serão proferidas palestras sobre vantagens e desvantagens da opção.

Prezado companheiro, grave bem esta data: 30 de março de 1.967, às 20,00 horas".=

X . X . X . X . X
X . X . X . X



Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Órgão Representativo da Categoria dos Empregados no Comércio

Sede social: Rua 15 de Novembro, 1040 — Caixa Postal 176

Fone — 4-6505 — End. Telegr.: SINDICOM

Expediente: — das 13 às 18 — sábado das 8 às 12



O QUE O EMPREGADO DEVE SABER SÔBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A Lei nº 5.107, de 13-9-1966, alterada pelo Decreto-Lei nº 20, de 14-9-1966, e regulamentada pelo Decreto nº 59.820, de 20-12-1966, está em pleno vigor desde o dia 1º de janeiro de 1967. Por isso, há necessidade premente de que todos os trabalhadores venham a conhecer suas principais disposições, a fim de que possam decidir se optarão ou não pela nova lei. Tendo em vista esta necessidade, é que o nosso Sindicato elaborou a apresentação de três quadros (com bases nas publicações da Revista «LTr» e «O Cruzeiro») explicativos da situação dos direitos anteriores e posteriores à lei, assim como a condensação dos artigos referentes a opção, retratação, utilização do FGTS e do depósito da indenização do tempo de serviço anterior a opção.

Deixamos claro que, embora se continue a luta pela preservação do instituto da estabilidade, gloriosa conquista dos trabalhadores, assim como de seu aprimoramento, não poderia o Sindicato deixar de esclarecer aos seus associados e representados, sôbre a nova legislação. Certamente que as dúvidas que persistirão serão, aos poucos, esclarecidas pela prática, com o tempo. Além do que, as falhas que a lei contém poderão ser eliminadas, inclusive para se atingir a meta dos TRABALHADORES, que é a de que poderão existir, ao mesmo tempo e com reais benefícios, a ESTABILIDADE e o FUNDO, sem que um venha a excluir o outro. Mas esta será a nossa luta para os dias futuros.

A DIRETORIA

SE VOCÊ TEM MENOS DE UM ANO DE CASA EXAMINE AQUI A SUA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR-C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
		OPTANTES	NAO OPTANTES
dispensado COM JUSTA CAUSA	Nenhum Direito	Direito ao depósito (menos correção e juros)	Nenhum Direito
dispensado SEM JUSTA CAUSA (incluindo casos de término do prazo, cessação ou parcial das atividades da Empresa)	Aviso prévio	Direito aos depósitos, inclusive correção monetária, juros e mais 10% do total desses valores. Direito a férias, calculadas na base de 1/12 de 20 dias por mês trabalhado.	Direito Novo com correção monetária e juros (estabelecido para evitar a prática atual de dispensa em massa dos empregados antes de um ano de casa). Também direito a férias, iguais às dos optantes.
Se pedir dispensa	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se for aposentado	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se vier a falecer	Nenhum Direito	Os dependentes terão direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito

EXTRATOS: os depósitos serão feitos mensalmente pelas empresas na rede bancária autorizada em contas vinculadas, no nome dos empregados, optantes ou não, no total de 8% da folha de pagamento (acrescidos a esta e não dela retirados). Os depósitos, que integrarão o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cuja finalidade principal é fornecer recursos ao Banco Nacional de Habitação, renderão juros de 3 a 6%, conforme os anos de casa do empregado, e sofrerão, ainda, correção monetária. A nova lei especifica as modalidades, as épocas, os procedimentos e as regras de utilização desses depósitos pelos empregados e, em certos casos, pelas empresas. A empresa é obrigada a continuar efetuando o depósito mensal em casos especiais de afastamento, com base na remuneração do mês em que o afastamento se verificar: 1) para prestação de serviço militar; 2) por motivo de doença, até 15 dias; 3) por acidente de trabalho; 4) por motivo de gravidez e parto; 5) para exercer cargo de diretoria na empresa; 6) por outros motivos também previstos em lei que interrompem o contrato de trabalho.

SE VOCÊ TEM MAIS DE UM E MENOS DE DEZ ANOS DE CASA EXAMINE OS ASPECTOS DE SUA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR-C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
		OPTANTES	NAO OPTANTES
Se dispensado COM JUSTA CAUSA	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, menos correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado SEM JUSTA CAUSA (incluindo cessação, parcial ou total, das atividades da Empresa).	Indenização Simples (número de anos de serviço vezes maior salário)	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização igual ao salário mais alto vezes o número de anos de serviço até a opção. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção, juros e 10% do total desses valores.	Indenização Simples
Se pedir dispensa	Nenhum Direito	Pelo Tempo Anterior à Opção: Nenhum Direito. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se for aposentado	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, com correção e juros.	Nenhum Direito
Se vier a falecer	Nenhum Direito	Os dependentes terão direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado por motivo de força maior ou culpa recíproca	Indenização pela metade	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização pela metade. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito aos depósitos, c/correção monetária, juros e mais 5% do total desses valores.	Indenização pela metade

IMPORTANTE: o empregado optante receberá, anualmente, através da empresa, o extrato anual de sua conta vinculada no Banco Depositário. A qualquer tempo, entretanto, poderá solicitar informações sobre sua conta, através do Sindicato em que for associado. A empresa se obriga a anotar, na carteira profissional, o nome e local do Banco em que o empregado tem a conta vinculada.

SE VOCÊ É ESTÁVEL (MAIS DE DEZ ANOS DE CASA) A SUA SITUAÇÃO SERÁ E

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR-C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
		OPTANTES
Se dispensado COM JUSTA CAUSA (falta grave apurada em inquérito judicial)	Nenhum Direito	Direito aos Depósitos, menos correção monetária e juros.
Se dispensado por cessação das atividades da Empresa (parcial ou total)	Indenização em Dóbro	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização em Dóbro. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, correção, juros e mais 10% do total desses valores.
Se dispensado SEM JUSTA CAUSA	Direito à Reintegração	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização em dóbro. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, juros, correção e 10%.
Se pedir demissão	Nenhum Direito	Pelo Tempo Anterior à Opção: Nenhum Direito. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.
Se for aposentado	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.
Se vier a falecer	Nenhum Direito	Os dependentes, habilitados, receberão os depósitos, c/correção e juros.
Se dispensado por motivo de força maior ou culpa recíproca	Indenização simples	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização simples. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção, juros e 5%.
Se fizer acordo com a Empresa	Não há hipótese de acordo, legalmente.	Pelo Tempo Anterior à Opção: Pode haver acordo. O empregado receberá não mais de 60% da multiplicação dos anos de serviço, em dobro, pelo maior salário. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção e juros.

ANOS DE UM ANO DE CASA EXAMINE
 A SUA SITUAÇÃO

O C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
	OPTANTES	NÃO OPTANTES
	Direito ao depósito (menos correção e juros)	Nenhum Direito
io	Direito aos depósitos, inclusive correção monetária, juros e mais 10% do total desses valores. Direito a férias, calculadas na base de 1/12 de 20 dias por mês trabalhado.	Direito Novo com correção monetária e juros (estabelecido para evitar a prática atual de dispensa em massa dos empregados antes de um ano de casa). Também direito a férias, iguais às dos optantes.
	Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
	Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
	Os dependentes terão direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito

feitos mensalmente pelas empresas na rede bancária autorizados empregados, **optantes ou não, no total de 8% da folha de dela retirados**). Os depósitos, que integrarão o Fundo de Garantia principal é fornecer recursos ao Banco Nacional 6%, conforme os anos de casa do empregado, e sofrerão, ainda, específica as modalidades, as épocas, os procedimentos e as tos pelos empregados e, em certos casos, pelas empresas.

ar efetutando o depósito mensal em **casos especiais de afastamento** em que o afastamento se verificar: 1) para prestação de doença, até 15 dias; 3) por acidente de trabalho; 4) por motivo r cargo de diretoria na empresa; 6) por outros motivos também o contrato de trabalho.

SE VOCÊ TEM MAIS DE UM E MENOS DE DEZ ANOS
 DE CASA EXAMINE OS ASPECTOS DE SUA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR-C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
		OPTANTES	NÃO OPTANTES
Se dispensado COM JUSTA CAUSA	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, menos correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado SEM JUSTA CAUSA (inclusive cessação, parcial ou total, das atividades da Empresa).	Indenização Simples (número de anos de serviço vezes maior salário)	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização igual ao salário mais alto vezes o número de anos de serviço até a opção. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção, juros e 10% do total desses valores.	Indenização Simples
Se pedir dispensa	Nenhum Direito	Pelo Tempo Anterior à Opção: Nenhum Direito. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se for aposentado	Nenhum Direito	Direito aos depósitos, com correção e juros.	Nenhum Direito
Se vier a falecer	Nenhum Direito	Os dependentes terão direito aos depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado por motivo de força maior ou culpa recíproca	Indenização pela metade	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização pela metade. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito aos depósitos, c/correção monetária, juros e mais 5% do total desses valores.	Indenização pela metade

IMPORTANTE: o empregado optante receberá, anualmente, através da empresa, o extrato anual de sua conta vinculada no Banco Depositário. A qualquer tempo, entretanto, poderá solicitar informações sobre sua conta, através do Sindicato em que for associado. A empresa se obriga a anotar, na carteira profissional, o nome e local do Banco em que o empregado tem a conta vinculada.

SE VOCÊ É ESTÁVEL (MAIS DE DEZ ANOS DE CASA)
 A SUA SITUAÇÃO SERÁ ESTA

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO ANTERIOR-C.L.T.	NOVA LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
		OPTANTES	NÃO OPTANTES
Se dispensado COM JUSTA CAUSA (falta grave apurada em inquérito judicial)	Nenhum Direito	Direito aos Depósitos, menos correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado por cessação das atividades da Empresa (parcial ou total)	Indenização em Dóbro	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização em Dóbro. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, correção, juros e mais 10% do total desses valores.	Indenização em Dóbro
Se dispensado SEM JUSTA CAUSA	Direito à Reintegração	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização em dóbro. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, juros, correção e 10%.	Direito à Reintegração
Se pedir demissão	Nenhum Direito	Pelo Tempo Anterior à Opção: Nenhum Direito. Pelo Tempo Posterior à Opção: Direito os depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se for aposentado	Nenhum Direito	Direito os depósitos, c/correção monetária e juros.	Nenhum Direito
Se vier a falecer	Nenhum Direito	Os dependentes, habilitados, receberão os depósitos, c/correção e juros.	Nenhum Direito
Se dispensado por motivo de força maior ou culpa recíproca	Indenização simples	Pelo Tempo Anterior à Opção: Indenização simples. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção, juros e 5%.	Indenização Simples (número de anos de serviço, vezes maior salário recebido, saldos casos cálculos p/média salarial).
Se fizer acordo com a Empresa	Não há hipótese de acordo, legalmente,	Pelo Tempo Anterior à Opção: Pode haver acordo. O empregado receberá não menos de 60% da multiplicação dos anos de serviço, em dóbro, pelo maior salário. Pelo Tempo Posterior à Opção: Depósitos, c/correção e juros.	Admitida possibilidade de acordo, o empregado receberá quantia não inferior a 60% do valor resultante do maior salário vezes o dóbro do número de anos de casa.

COMO OPTAR (SE V. QUISER)

- 1 — A opção pelo FGTS é de livre iniciativa do empregado. Somente será válida por declaração escrita em duas vias, a segunda das quais será devolvida ao empregado, pela empresa, com recibo datado. No caso de empregados que não saibam ler e escrever, a assistência do Sindicato é obrigatória. O prazo de opção é de 365 dias (para os empregados admitidos antes da lei, o prazo terminará em 31-12-1967. Para os empregados novos o prazo de 365 dias contará a partir da data de admissão na empresa). Mas, mesmo depois de transcorrido o prazo o empregado pode optar pelo FGTS, fazendo declaração por escrito homologada pela Justiça. No caso de opção, a empresa deverá anotar a data em que esta ocorreu, na carteira profissional e no livro ou ficha do empregado.

COMO FAZER A RETRATAÇÃO

- 2 — Também a retratação é de livre iniciativa do empregado. Somente será válida por declaração escrita homologada pela Justiça e o prazo de retratação (que é de 365 dias) começa a contar da data da opção. Mas somente será possível a retratação se o empregado: 1º) não tiver movimentado sua conta vinculada; 2º) se não tiver transacionado com a firma o seu tempo anterior a opção. O empregado que se retratar, perderá os direitos referentes ao tempo de serviço entre a opção e a retratação.

COMO UTILIZAR O FGTS

- 3 — A utilização do dinheiro depositado pela empresa na conta vinculada do empregado optante, está condicionada a determinações da lei. A utilização será livre apenas na parcela correspondente ao período em que o empregado trabalhou na empresa em que tiver ocorrido os seguintes eventos:
- a) Em casos de despedida sem justa causa (inclusive despedida indireta, culpa recíproca e força maior).
 - b) No caso de extinção total da empresa, ou de quaisquer de seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 - c) No caso de término do contrato por prazo determinado.
- No caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social, ou falecimento do empregado, poderão, o aposentado ou os herdeiros devidamente constituídos, levantar o depósito.

- 4 — Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho (com ou sem justa causa) o empregado poderá utilizar sua conta, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato, nos seguintes casos:
- a) para aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária.
 - b) para aquisição de moradia própria (somente depois do empregado completar cinco anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, a partir da vigência da lei. Poderá haver exceção autorizada pelo BNH, desde que o empregado já tenha depósito de pelo menos 30% do valor do financiamento da casa, quando, então, o prazo poderá ser inferior a cinco anos).
 - c) nos casos de desemprego e doença, para atender necessidade grave e premente, pessoal ou familiar (no caso de desemprego, o empregado deverá estar registrado no Fundo de Assistência ao Desemprego do Depto. Nac. de Mão de Obra, poderá sacar, mensalmente, de sua conta a importância equivalente a até 2/3 da remuneração que percebia na data da rescisão, enquanto não obtiver ou não lhe for oferecido novo emprego, pelo mencionado Fundo).
 - d) para aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma.
 - e) na ocorrência de casamento de empregado do sexo feminino.

INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR AO FGTS

- 5 — A empresa poderá (é facultativo), a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do empregado **optante** o valor que corresponder na data do depósito.

A impressão destas informações somente foi possível graças a contribuição do Diretor e Funcionários da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e do assessor jurídico trabalhista Dr. Edésio Franco Passos.



Fundado em 28-10-32

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942

C. G. C. 76.586.346/001

SEDE SOCIAL: Rua 15 de Novembro, 1040 - Caixa Postal, 176 - Fone: 22-8505 - Enderço Telegráfico: SINDICOM
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

JUNTA GOVERNATIVA

Portaria DRT/P/R.05.72

Curitiba, 22 de fevereiro de 1972



Ilmo. Sr. Dr.

OSIAS ALGAUER

DD/ Titular da Delegacia de Ordem Política e Social

R/CAPITAL

Prezado Senhor:

Pelo presente, com todo o respeito e acato, vimos a presença de V.Sa. para comunicar que em data de 29 do corrente mes será realizada por este Sindicato, em cumprimento a dispositivos legal e normativo, uma Assembleia Extraordinária, / para efeito de estudos de renovação de Contrato Coletivo de Trabalho, tangente aos comerciários em geral, Assembleia esta que terá início às 18,30 em 1ª convocação e às 19,30, em 2ª. A respeito do assunto já houve, data venia, publicação na imprensa local ("gazeta do Povo" de 20 do corrente).

Considerando, pelo exposto, que este Sindicato, por determinação de S.Excia. o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, está sob regime de JUNTA GOVERNATIVA, infra/ assinada, e que, em face de investigações aqui procedidas alguns elementos foram considerados PERSONA NON GRATA - Trajano Fagundes Jr., Henrique Oscar de Oliveira, já identificados, Jorge/ Abdo de Souza e José Pereira de Lacerda, estes dois não identificados - solicitamos a especial gentileza de suas providências para, se possível, essa Delegacia se fazer presente à mencionada / Assembleia, no sentido de ficarmos devidamente resguardados contra elementos passíveis de tumultuar a referida reunião, em detrimento dos verdadeiros objetivos da mesma.

Certos da proverbial atenção de V.Sa., antecipadamente gratos, subscrevemo-nos

Prof. Naylor Amorim Bond
Presidente J. G.

matr. INPS 12937

Dr. José Ignacio Gomes
Secretário J. G.

ATENCIOSAMENTE

Sr. José Manoel da Conceição

Tesoureiro J. G.

PT 1845-219



Flagrante da reunião na D.R.T., entre comerciários e comerciantes.

ACORDO DOS COMERCIARIOS

Reuniram-se ontem na Delegacia Regional do Trabalho, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Curitiba e representantes dos nove sindicatos patronais, para a discussão sobre o aumento salarial pretendido pela classe. Perante o chefe do setor sindical da DRT, sr. José Daichmann, foi apresentada a contra-proposta à reivindicação de aumento pretendida pelos empregados. A proposição de aumento, não é muito diferente da reivindicação dos comerciários, motivo pelo qual, ao que tudo indica, haverá acordo amigável na próxima reunião, que se realizará segunda-feira, dia 11.

Com pequenas diferenças, o acordo que possivelmente será firmado entre empregados e empregadores do comércio de Curitiba, será: para os que percebem até 20 mil cruzeiros, aumento fixo de 10 mil; para os que percebem acima de 20 mil, até 50 mil, aumento de 60%; para os que ganham acima de 50 mil, até 75 mil, aumento de 40%; acima de 75 mil, até 100 mil, aumento de 30%. É possível que parte da contraproposta não seja aceita pelos comerciários em assembleia, porém a tendência é a efetivação do acordo mesmo na reunião de segunda-feira próxima, às 14 horas na D.R.T..

24

★ COMERCIARIOS

Os representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba estiveram reunidos ontem, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, em mesa-redonda, com os representantes patronais, a fim de os colocarem a par das reivindicações formuladas pelos integrantes da categoria profissional por melhores níveis salariais. Nova reunião será marcada dentro de breves dias pelo órgão trabalhista, para que os comerciantes apresentem uma contra-proposta.



★ COMERCIARIOS

Os comerciarios curitibanos estarão reunidos em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 15, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) discussão e votação em escrutinio secreto do relatorio da diretoria, balanços e demonstrações de contas, tudo referente ao exercicio de 1962; 2) discussão e votação em escrutinio secreto, da previsão orçamentaria da entidade para o exercicio de 1964; 3) assuntos gerais correlatos.

MARÇO
1963

PT 1845,219

04-C

no Comércio do Estado do

C.P. 22-5-63
Paraná
COMUNICADO

Tendo em vista publicação veiculada por jornais da Capital, de ontem, de que a Federação dos Comerciantes teria endossado manifesto, do COMANDO GERAL DOS TRABALHADORES DO PARANÁ (CGT), temos a obrigação de em nome da Diretoria da entidade vir a público para esclarecer o seguinte:

★ **COMERCIARIOS** *13-3*

Foi firmado acordo salarial entre os comerciantes e comerciantes curitibanos em reunião amigável efetuada na sede da Delegacia Regional do Trabalho. Segundo os novos níveis, os comerciantes terão salário inicial de 20 mil cruzeiros a partir de 1.º de março corrente, tanto os de níveis fixos como os mistos. O novo acordo prevê: 1) — serão compensados todos os aumentos espontâneos; 2) — incidência apenas sobre a parte fixa; 3) — a remuneração mínima dos salários mistos será de 20 mil cruzeiros; 4) — os empregados admitidos após 1.º de março de 63, receberão reajuste salarial constituído de tantos 1/12 quantos forem os meses de serviço; 5) — o reajuste salarial beneficiará todos os empregados no comércio, sem distinção.

- a) — Somos favoráveis às reformas de base, e às diversas reivindicações operárias expostas no memorial que foi, conjuntamente, assinado, por quatro Federações operárias do Paraná;
- b) — Desconhecemos a existência do Comando Geral dos Trabalhadores, em nosso Estado, e somos contra qualquer movimento desta estirpe;
- c) — Não apusemos o nome de nossa entidade em qualquer manifesto do C.G.T., e jamais o faremos;
- d) — Somos contra — radicalmente contra — qualquer movimento, local, ou nacional, que pretenda envolver Sindicatos e operários em querelas políticas;
- e) — Desta maneira não é verdade que a Federação dos Comerciantes esteja apoiando o C.G.T., bem como não é real haja assinado manifesto do C.G.T..

Curitiba, 21 de maio de 1963

(s) **ASTROGILDO SOUZA** — Presidente

(G-22)

PT 1845.219

ASSEMBLEIA DE COMERCIARIOS

A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, fará realizar uma Assembleia Geral Extraordinária hoje, às 18,30 horas, em sua primeira convocação, e às 20,30 horas com qualquer número, em sua sede, localizada à rua XV de Novembro, 1040. Na oportunidade, serão estudados os seguintes assuntos:

1.o) — Aumento das mensalidades dos sócios, em face das necessidades da entidade;

2.o) — Reajuste salarial do médico e dos dentistas do Sindicato, em conse-

ASSEMBLEIA NO SINDI- CATO DOS COMERCIA- RIOS

● presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, através de edital, vem de convocar todos os associados daquele órgão de classe para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 às 18,30 horas. Acha-se previsto na «Ordem do Dia», os seguintes assuntos de interesse dos comerciários: 1.o) Aumento de mensalidades. 2.o) Reajuste salarial do médico e dentistas do Sindicato. 3.o) Assuntos gerais.



★ POSSE

Tomará posse, hoje, às 20 horas, na sede do Sindicato dos Empregados no comércio de Curitiba, a nova diretoria, conselho fiscal e representantes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná. A nova administração está assim constituída: diretoria efetiva — Astrogildo Sousa, João Marcassa e Julião de Moura; suplentes — Aldo Schwind, Almor Elmo Cecon e Severo Rodrigues de Melo. Conselho fiscal efetivo — Edgar Bastos Pequeno, Mauricio Coelho de Lima e Pedro Rodrigues da Costa; suplentes — Carlos Fernandes, Hugo Alves Carvalho e Avelino Ribas. Representantes efetivos junto à Confederação Nacional — Astrogildo Sousa, Aldo Schwind, Mauricio Coelho de Lima e João Marcassa; suplentes — Edgar Bastos Pequeno, Francisco Ribeiro, Julião de Moura e Pedro Rodrigues da Costa.

POSSE NA FEDERAÇÃO DO COMERCIO

Amanhã, às 20,00 horas, na sede da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná, dar-se-á a posse da nova diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho da Federação, além dos respectivos suplentes. A

diretoria que tomará posse é a seguinte: efetivos: Astrogildo Souza, João Marcassa e Julião de Moura; suplentes: Aldo Schwind, Almor Elmo Cecon e Severo Rodrigues de Mello; Conselho Fiscal: efetivos, Edgard Bastos Pequeno, Mauricio Coelho de Lima e Pedro Rodrigues da Costa; suplentes, Carlos Fernandes, Hugo Alves Carvalho e Avelino Ribas; Conselho de Representantes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio: efetivos, Astrogildo Souza, Aldo Schwind, Mauricio Coelho e João Marcassa; suplentes, Edgard Bastos Pequeno, Francisco Ribeiro, Julião de Moura e Pedro Rodrigues Costa.

quência da Lei 3.999, de 15-12-61;

3.o) — Assuntos gerais, pertinentes. Os assuntos em pauta serão deliberados em escrutínio secreto, conforme legislação legal.

JANEIRO
1963

PT. 1845-219

04-13

SINDICATO EMPRE
GADOS COMERCIO
28/8/82 Ph

0

Nova diretoria

Após 3 dias de eleições (25, 26 e 27), com uma urna fixa na sede do Sindicato e outras 4 itinerantes que coletavam os votos dos associados em seus locais de trabalho, os comerciários da Região Metropolitana elegeram a nova Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comercio de Curitiba (com base territorial em toda a Região Metropolitana) para o período 82/85.

A Diretoria ficou sendo esta: Efetivos - Vicente da Silva, Nelson Costacurta, Leonaldo Silva. Joaquim

Esperança, Carlos Buck e Maria Angélica de Lima Queiroz; Suplentes - José Hernane Sanglard, Alcindo P. Andrade, Nerio A. Favorto, Natalia da Costa Zolnir, Hilo Alexandre e José Carlos Leandro; Conselho Fiscal - Rudi Ribeiro de Lima, José E. Camargo Almeida e Arlindo Gonçalves; Suplentes - Altair Dezonet Athayde, Osvaldo Banhara e Wilson Corrêa; Delegados Representantes - Vicente da Silva e Leonaldo Silva; Suplentes - Carlos Buck e Nelson Costacurta.

